



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER N. 05/2024**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presentes os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Alceu Antonio Mazziero e Ronaldo Aparecido Rodrigues, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 29 de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2024.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente - Relatora**

Alceu Antonio Mazziero  
**Membro**

Ronaldo Aparecido Rodrigues  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 29 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de fevereiro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 29 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao custeio de serviços terceirizados para realização de atividades de apoio a professores de alunos de zero a três anos.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art. 37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal

Conforme se observa no presente projeto, trata-se de numerário que será utilizado para o custeio de serviços terceirizados para realização de atividades de apoio a professores de alunos de zero a três anos, em especial crianças com necessidades especiais matriculadas na rede municipal de ensino, já na etapa do ensino infantil, principalmente de crianças com autismo.

Dessa forma, a contratação é para dar apoio, pois, é fundamental que as crianças com necessidades especiais possam ser atendidas de forma adequada, em apoio ao professor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A inclusão de estudantes com necessidades especiais é um imperativo legal e nem pode ser de forma diferente, mas a atenção exige do Poder Público a adoção de medidas capazes de abrigar e acolher adequadamente a demanda crescente.

Apenas a título de esclarecimento, os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2024.

*Mara Valdo*

Mara Silvia Valdo  
Relatora